

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CLEIDE CALGARO

HORÁCIO MONTESCHIO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

O TETO DE GASTOS, PANDEMIA E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Raphael Moreira Maia¹
Gabriel Duarte de Jesus
Luan Moreira Temponi

Resumo

Introdução

Emendas constitucionais são formas de alterar os dispositivos constitucionais. O texto constitucional de 1988 já possui 116 emendas, apesar da exigência de procedimento mais complexo que as leis ordinárias. Em 2016, foi promulgada a emenda constitucional nº 95, que modifica o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com intuito de estabelecer novas regras fiscais. Tal emenda estabelece um teto de gastos para as despesas primárias do executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. O ano de 2016 seria, portanto, referência orçamentária que sofre correção conforme disposto no art. 1º § 1º da EC nº 95/2016. Porém, a emenda não podia prever o surgimento de um vírus em 2019, denominado Covid-19, que desencadeou uma pandemia, resultando na instituição de uma série de barreiras sanitárias como restrições de circulação e fechamento do comércio. Tais medidas trouxeram consequências econômicas diretas e indiretas que impactaram o orçamento público e projetam um empobrecimento da população de classe média e aumento de casos de pobreza e extrema pobreza.

Problema de Pesquisa

Nesse contexto, a questão nesse projeto é se a emenda supracitada tem condições de se adequar a atual realidade do país. A alta no desemprego como consequência exigirá a intervenção estatal como forma de garantir que a dignidade humana permaneça inviolável. Já em 2020, o orçamento público foi comprometido em 96,4% do teto instituído em 2016. Dessa forma, o alto custo da máquina pública governamental, juntamente com o pior índice de arrecadação federal em dez anos, acarretará grande dificuldade de garantir à população brasileira acesso à saúde, à educação, emprego e renda, dentre outros. É de se esperar que os impactos econômicos da pandemia do coronavírus se estendam para os próximos anos e, como em quase tudo nessa pandemia, os economistas divergem sobre o tempo de recuperação econômica. Em qualquer dos cenários, as ações do estado se limitam a capacidade do orçamento comportar tais programas de subsídio. Questiona-se, portanto, se a emenda constitucional nº95/2016 pode representar um risco a garantia de direitos constitucionais básicos. Diante da atual crise financeira e sanitária, o teto de gastos é compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos sociais?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Objetivo

Esse pôster tem como objetivo entender o impacto das ações de enfrentamento à crise do COVID-19 que resguardam os direitos humanos fundamentais expressos na CF88, diante do eventual conflito com a Emenda Constitucional nº95/2016.

Busca também discutir a responsabilidade estatal de ativamente agir para atender tais necessidades essenciais, demandadas de maneira especial pela parcela mais pobre do povo brasileiro.

Método

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado ao mundo dos fatos, adotando como referência a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional, a doutrina e os veículos de comunicação em massa.

Resultados

De acordo com o apresentado nesse trabalho, percebe-se como a recessão econômica está atrelada ao aumento da demanda do poder público para garantir à população o acesso a direitos fundamentais e como o congelamento de gastos pode impactar negativamente na destinação de recursos necessários. Em um cenário onde excessos orçamentários presentes nos salários e benefícios de servidores nos altos escalões beiram a imoralidade, considerar atingir a parcela mais pobre da população com a omissão do Estado é criminoso. Considerar, portanto, a existência de aparelho constitucional endossando a decadência daqueles que dependem de intervenção governamental e não terão, por este, recursos que garantam a dignidade da pessoa humana. É questionável, portanto, a sustentação da Emenda Constitucional nº95/2016, diante da iminente ameaça que oferece ao acesso popular às garantias constitucionais concernentes à pessoa humana. É dever do Estado, portanto, encontrar uma forma de garantir o sustento do povo nesse momento de evidente necessidade.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana, Pandemia, Princípios Constitucionais, Emenda Constitucional nº95

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAPRIO, Fernanda. Teto de gastos públicos. JUSBRAZIL. Disponível em: <https://fernandacaprio.jusbrasil.com.br/artigos/415246139/teto-de-gastos-publicos> Acesso em 25 de março de 2021

LIS, Laís. Com alta de gastos na pandemia, contas do governo têm déficit recorde de R\$ 743 bilhões em 2020. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/28/contas-do-governo-registram-deficit-recorde-de-r-743-bilhoes-em-2020.ghtml> Acesso em 25 março 2021

Sem autor. Propostas suspendem teto de gastos durante pandemia. Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/07/propostas-suspendem-teto-de-gastos-durante-pandemia> Acesso em: 25 março 2021